

# **ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS E ARTES DE LISBOA**

## **Regulamento nº 157/2006**

*Diário da República, 2.a série—Nº 165—28 de Agosto de 2006*

### **Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**

#### **Artigo 1º**

##### **Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

#### **Artigo 2º**

##### **Inscrição**

1—A inscrição para a realização das provas é apresentada nas instalações da ESTAL, na Rua de Santo Amaro, 34, em Lisboa, onde funcionará o curso pretendido pelo candidato.

2—A inscrição é realizada mediante o preenchimento e entrega de requerimento em modelo próprio e acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Ficha ENES (exames nacionais do ensino secundário) para os candidatos titulares de 12º ano de escolaridade.

3—A inscrição implica o pagamento de uma taxa a definir pelo presidente do conselho directivo da ESTAL.

#### **Artigo 3º**

##### **Prazos**

1—Os prazos para inscrição, realização das provas, afixação dos resultados e matrícula serão definidos pelo conselho directivo da ESTAL e divulgados quer no estabelecimento quer em *www.estal.pt*.

2—O dia, a hora e o local de realização das provas assim como das entrevistas serão definidos pelo conselho directivo da ESTAL e divulgados quer no estabelecimento quer em *www.estal.pt*.

#### **Artigo 4º**

##### **Provas**

1—A avaliação da capacidade para a frequência no ensino superior reveste-se de três formas:

- 1.1—Prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e competências de acordo com o nº 4 do artigo 6º;
- 1.2—Entrevista;
- 1.3—Apreciação do currículo escolar e profissional.

2—As provas incidirão exclusivamente sobre as áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

## Artigo 5º

### Júri

- 1—A organização e a realização das provas serão supervisionadas por um júri nomeado pelo conselho directivo ouvido o conselho científico da ESTAL.
- 2—No que respeita aos nºs 1 e 2 do artigo 3º do presente Regulamento, ao júri competirá elaborar, supervisionar, corrigir e classificar as provas.
- 3—Ao júri incumbirá apreciar o currículo escolar e profissional do candidato.
- 4—Será da responsabilidade do júri realizar as entrevistas
- 5—Ao júri competirá o reconhecimento, através da atribuição de créditos, conforme o artigo 13º do Decreto-Lei nº 64/2006, da experiência profissional e da formação dos que sejam admitidos na ESTAL através das provas.
- 6—O júri é composto por três docentes da ESTAL, os quais elegerão entre si o presidente, de entre os respectivos membros, cabendo aos restantes a função de vogais.
- 7—O presidente dispõe de voto de qualidade.

## Artigo 6º

### Regras de realização das provas

- 1—As provas serão realizadas em função dos cursos para os quais a ESTAL possui autorização de funcionamento.
- 2—As matérias que serão objecto de avaliação na prova referida no nº 1 do artigo 3º serão comunicadas com, pelo menos, 21 dias de antecedência, na morada da ESTAL, na Rua de Santo Amaro, 34, em Lisboa, e em *www.estal.pt*.
- 3—Sempre que uma prova tenha validade para mais de um curso, essa informação deverá ser divulgada quer no estabelecimento quer em *www.estal.pt*.
- 4—A prova a que se refere o nº 1 do artigo 3º tem como objectivo avaliar os conhecimentos e competências teórico-práticas do candidato consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.
- 5—A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato para o(s) curso(s) em que se inscreveu.
- 6—A apreciação curricular destina-se a avaliar, tendo em consideração o(s) curso(s) escolhido(s), o percurso escolar e profissional do candidato.
- 7—A prova a que se refere o nº 1 do artigo 3º terá a validade de três anos e poderá ser objecto de melhoria anual dentro desse período de tempo.
- 8—Os candidatos titulares do 12º ano que, há três ou menos anos, tenham obtido, pelo menos, 95 valores nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior serão dispensados da prova referida no nº 1 do artigo 3º deste Regulamento. No entanto, terão de submeter-se à entrevista e apreciação curricular.
- 9—As provas terão a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. No final desse período as provas serão recolhidas.

#### Artigo 7º

##### **Critérios de classificação**

1—Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2—A classificação final do candidato será a média ponderada da prova teórico-prática, da entrevista e da apreciação curricular, sendo que a prova vale 30 % da classificação final, a entrevista 40 % e a apreciação curricular 30 %.

3—A afixação da lista com a classificação de cada candidato e o registo de admissão à ESTAL far-se-ão dentro do prazo previsto pelo conselho directivo deste estabelecimento de ensino superior.

#### Artigo 8º

##### **Efeitos e validade**

1—A aprovação na ESTAL das provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos, não só para a candidatura ao ingresso no(s) curso(s) para que a mesma tenha sido efectuada mas também, de acordo com o nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, para outras instituições de ensino superior.

2—Serão admitidos a candidatura à matrícula e inscrição no(s) curso(s) na ESTAL os candidatos que tenham realizado a(s) prova(s) para o acesso ao ensino superior noutro estabelecimento de ensino superior desde que as mesmas sejam consideradas relevantes para esse(s) curso(s).

#### Artigo 9º

##### **Vagas**

As vagas a atribuir aos cursos da ESTAL, respeitando os limites previstos no artigo 18º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, e após aprovação pela Direcção-Geral do Ensino Superior, serão objecto de afixação na ESTAL e de divulgação em *www.estal.pt*.

#### Artigo 10º

##### **Afixação e divulgação da informação relativa às provas de acesso a maiores de 23 anos**

1—Este Regulamento será publicado, de acordo com o nº 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, no *Diário da República*, 2.ª série, e será divulgado em *www.estal.pt* e afixado no próprio estabelecimento.

2—Em tudo o resto que diga respeito às provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e que esteja mencionado neste Regulamento, será afixado na ESTAL e divulgado em *www.estal.pt*.

#### Artigo 11º

##### **Omissões e dúvidas**

1—As dúvidas que possam surgir da análise deste Regulamento devem ser analisadas em conjunto com o Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março.

2—As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação do conselho directivo, o qual deverá pedir o parecer do conselho científico ou dos respectivos departamentos sempre que essa dúvida ou omissão exceda as suas competências.

8 de Junho de 2006.—O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Pedro Lobo Moreira*.

